



LEI Nº 1.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 982, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 982, de 25 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica instituído o 13º (décimo terceiro) vale-alimentação, consistente na dobra do vale-alimentação do mês de dezembro.

§1º. O valor do benefício de que trata este artigo corresponderá ao valor do vale-alimentação do mês de dezembro do exercício corrente.

§2º. O 13º (décimo terceiro) vale-alimentação não será fracionado e será pago aos Servidores municipais ativos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, bem como àqueles regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 557/2006, na forma do art. 4º desta Lei.

§3º. O 13º (décimo terceiro) vale-alimentação será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, 15 (quinze) dias de efetividade no mês de referência, inclusive na hipótese de início de exercício.

§4º. A critério da Administração, o crédito do 13º (décimo terceiro) vale-alimentação poderá se dar no mês de janeiro do exercício subsequente”.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 982, de 25 de março de 2020, permanecem inalterados.



Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 23 de novembro de 2023.

EDUARDO SANCHES ALBANEZ
Secretário de Governo